



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CONTRATO N.º 85/2016**

**Ref.: Pregão N.º 101/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA FLORA TISCHER LTDA**

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FLORA TISCHER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua Vereador Francisco José Lang, n.º 725**, na cidade de **Rio Negro/ PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **97.546.643/0001-77**, neste ato representada por, **EVERSON TISCHER**, representante legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **064.167.169-50** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 101/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA ÁREA LIVRE DOS IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme relação de itens abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	174.348	m <sup>2</sup>	Limpeza e conservação da área livre dos imóveis pertencentes à Secretaria de Saúde. Com periodicidade mensal ou quinzenal. Compreendendo corte de grama, capinação e remoção de resíduos produzido, bem como entulhos, podas periódicas de árvores e arbustos, limpeza de galhadas resultantes de intempéries ou galhos secos que caírem no chão, depositando adequadamente em local previamente determinado pela contratante.	0,135	23.536,98
2	42.636	m <sup>2</sup>	Limpeza e conservação da área livre dos imóveis pertencentes à Secretaria de Turismo e Cultura. Com periodicidade mensal ou quinzenal. Compreendendo corte de grama, capinação e remoção de resíduos produzido, bem como entulhos, podas periódicas de árvores e arbustos, limpeza de galhadas resultantes de intempéries ou galhos secos que caírem no chão, depositando adequadamente em local previamente determinado pela contratante.	0,135	5.755,86
3	114.468	m <sup>2</sup>	Limpeza e conservação da área livre dos imóveis pertencentes à Secretaria de Ação Social. Com periodicidade mensal ou quinzenal. Compreendendo corte de grama, capinação e remoção de resíduos produzido, bem como entulhos, podas periódicas de árvores e arbustos, limpeza de galhadas resultantes de intempéries ou galhos secos que caírem no chão, depositando adequadamente em local previamente determinado pela contratante.	0,135	15.453,18

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 101/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 44.746,02 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos)**.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

07.003.13.392.0004.2.029000.3.3.90.39.78.99 – 3974 Fonte 000

11.001.10.122.0007.2.039.3.3.90.39.78.02.00 – 3932 Fonte 303

11.004.10.301.0007.2.087.3.3.90.39.78.02.00 – 3941 Fonte 303

12.003.08.240.0009.2.069.3.3.90.39.78.99.00 – 4013 Fonte 735

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste durante os primeiros 12(doze) meses, caso haja prorrogação o índice de reequilíbrio será o IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 – O serviço será autorizado por documento denominado “Ordem de Serviço”.

6.2 – O serviço deverá ser executado nos termos e condições descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços/entregar os produtos na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município de Rio Negro, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

**I** – advertência ESCRITA.

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado.

**III** - a licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não apresentar a documentação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002).

8.2 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O atraso injustificado da licitante vencedora, para prestar os serviços /entregar os produtos, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.4 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Rio Negro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **19 de novembro 2016**, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 07 de novembro de 2016.

---

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**EVERSON TISCHER**  
FLORA TISCHER LTDA

**TESTEMUNHAS:**

---

**SIMONE ANGELICA VITORINO GONDRO**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**WILSON SCHEUER**  
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e  
Comércio